



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

Cidade: 2016011 / Data: 07/07/2016 10:05

=LEI MUNICIPAL Nº 2.789, DE 04 DE JANEIRO DE 2016=

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica".

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a serem repassados durante o exercício financeiro de 2016 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades dos valores descritos nas letras "a" a "q", conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 2.778 de 17 de novembro de 2015 (Lei Orçamentária).

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
<i>a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado</i>	<i>1.300.000,00</i>
<i>b) Asilo Maria Donizetti Zoccal</i>	<i>160.000,00</i>
<i>c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. de Gen. Salgado</i>	<i>350.000,00</i>
<i>d) Lar Transitório Tereza Perez Munhoz</i>	<i>45.000,00</i>
<i>e) Associação Mirim Salgadense</i>	<i>330.000,00</i>
<i>f) Escolinha Nota 10</i>	<i>220.000,00</i>
<i>g) Associação Antialcoólica de General Salgado</i>	<i>10.000,00</i>
<i>h) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado</i>	<i>20.000,00</i>
<i>i) Fundação Faculdade Regional de Medicina S. J. Rio Preto</i>	<i>10.000,00</i>
<i>j) Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes</i>	<i>10.000,00</i>
<i>k) Fundação Pio XII</i>	<i>10.000,00</i>
<i>l) Associação Padre Victorino Linã Hitos</i>	<i>80.000,00</i>
<i>m) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP</i>	<i>30.000,00</i>
<i>n) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga</i>	<i>30.000,00</i>
<i>o) Associação Universitária Salgadense</i>	<i>350.000,00</i>
<i>p) Associação dos Produtores de Leite de General Salgado</i>	<i>35.000,00</i>
<i>q) Cofasp- Comunidade das Famílias de São Pedro</i>	<i>20.000,00</i>

Art. 2º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2017 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei, que serão analisada e aprovadas, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidades não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

047

Art. 3º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

General Salgado, 04 de janeiro de 2016.


Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Andresa Gonçalves Sant'Anna Melo
Secretária Substituta